**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010.**

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME da Prefeitura do Município de São Paulo torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as Leis Municipais nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14, e Decreto nº 56.475/2015 e Decreto nº 9.412/2018, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO Global** ofertado, pelo regime indireto de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as **DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do EDITAL que se seguem:

O edital de licitação e seus anexos poderão ser obtidos mediante “download” na página <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio>.Observação:no campo “BUSCA EM MATÉRIAS” digitar o número do processo SEI.

Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) deverão ser entregues na Assessoria de Planejamento Estratégico/Licitação da SEME, **até às 10horas do dia 24 de agosto de 2023.**

**(Obs: as empresas não cadastradas deverão observar o prazo previsto no item 8.2).**

A **Sessão de Abertura** será realizada na sala da Assessoria de Planejamento Estratégico, situado na Alameda Iraé, 35 – Moema, **às 10h30min do dia 24 de agosto de 2023,** no endereço supramencionado.

(**Obs.: vistoria do local: deverá ser agendada até dia 18/08/2023,** nos telefones (011) **3396-6442 ou 3396-6492**, **no horário das 09h00 às 12h00 horas, conforme item 8 do edital**), as empresas que já realizaram a vistoria, anteriormente, informamos que não há necessidade de agendamento.

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. DO OBJETO**

**1.1**. Contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização de alambrados no CDC Areão de Vila Císper, localizado na Rua Barra de Santa Rosa, 699 – Parque Císper – São Paulo/SP, a que deverão ser prestados em estrita observância ao Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento constante do Anexo II e III que integra este Edital.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços e obras objeto do contrato decorrente da presente licitação deverão ser executados no prazo 180 **(cento e oitenta) dias corridos, a contar da ordem de início de serviço, expedida pela Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção – DESM.**

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.**As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato onerarão a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.1.896.4.4.90.39.00-00 constante da Nota de Reserva nº.53.505/2023, observado, se for o caso, o princípio da anualidade.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que:

**4.1.1.** Que atendam a todas às condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**4.1.2.** Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**4.1.3**. Inscritas em Registro Cadastral, em vigor, na forma definida no item 8.1 letra b;

**4.1.4.** NÃO CADASTRADAS, na forma definida no item 8.2;

**4.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123/06;

**4.1.5.1.**As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretendam participar da licitação usufruindo os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/14, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15, **DEVERÃO APRESENTAR EM SEPARADO**, no ato da entrega dos envelopes, o ANEXO X, juntamente com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**4.1.5.1.1.** A declaração deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal;

**4.1.5.1.1.1**. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

**4.1.5.1.2.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observadas o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

**4.1.5.1.3.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou sua imperfeição, não conduzirá o seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

**4.2**. Será vedada a participação de empresas:

**4.2.1**. Declaradas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/12 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**4.2.2.** Declaradas suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**4.2.3.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**4.2.4.** Reunidas em consórcio;

**5. DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

**5.1**.A aquisição do Caderno de Licitação poderá ser efetuada conforme o estabelecido no preâmbulo deste Edital.

**5.2.** O Caderno de Licitação é composto do edital e seus Anexos, a saber:

Anexo I - Impresso - Proposta;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Planilha de Orçamento de Custos Básicos – estimativa da Prefeitura;

Anexo III A- Cronograma Físico Financeiro.

Anexo III B – Detalhamento do B.D.I

Anexo IV - Credenciamento para a Sessão Pública;

Anexo V - Declaração – Utilização de Produtos;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica.

ANEXO VII –A – Modelo de Atestado de Ausência de Vistoria Técnica.

Anexo VIII - Modelo de Declaração – Materiais e Instalações de propriedade do próprio licitante;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento.

Anexo XI - Declaração em cumprimento do art. 16, inciso I da Lei Municipal nº 13.278/02, alterada pela Lei Municipal 14.145/06 e fatos impeditivos.

Anexo XII - Protocolo de entrega de documentos para fins de cadastramento – art. 22, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES nºs 1 e 2**

**6.1.** Os envelopes nºs 1 e 2 contendo, respectivamente, a Proposta e a documentação de Habilitação, deverão ser entregues, fechados e indevassáveis, no local e prazo estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**6.2**. Os envelopes deverão conter a titulação de seu conteúdo – **Envelope 1 – Proposta**, **Envelope de Cadastramento** e **Envelope 2 – Habilitação,** nome e endereço da empresa, nº da licitação, nº do Processo e Objeto do Edital.

**6.3.** As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR EM SEPARADO**, no ato da entrega dos envelopes o ANEXO XI - Declaração, firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, em conformidade com o Inciso I do Artigo 16 da Lei Municipal n° 13.278/02, com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/06, sendo que a não apresentação impedirá a licitante de participar do certame;

**7. DA PROPOSTA - ENVELOPE nº 1**

**7.1.** Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta, que deverá ser preenchida conforme o modelo de formulário que acompanha o presente Edital (ANEXO I); **a planilha de custos unitários (ANEXO III) da licitante deverá acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação.**

**7.1.1** Na planilha proposta apresentada pelo licitante os cálculos devem utilizar a ferramenta do software Excel **ARRED** com duas casas decimais

**7.2.** A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e de todos os elementos constantes do processo de contratação.

**7.3.** A proposta deverá apresentar preço expresso em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, com data do mês da apresentação da proposta, contemplando o valor total das obras e dos serviços objeto da licitação.

**7.3.1. Considera-se data da apresentação da proposta, a data da abertura do certame.**

**7.4**.No envelope-proposta, a licitante deverá apresentar, devidamente preenchidos, sob pena de **desclassificação**, os seguintes documentos:

**7.4.1.Impresso Proposta (Anexo I)**, contendo, em reais, em algarismos e por extenso (que em caso de divergência entre os dois valerá o **valor por extenso**) com data do mês da apresentação da proposta, o valor total dos serviços, discriminados em algarismos e por extenso, nos campos próprios, que corresponderá ao somatório do valor total da Planilha de Orçamento de Custos Básicos, com o valor total do BDI, orçados pela licitante com base na estimativa feita pela Prefeitura, constante do Anexo III do Edital; a licitante poderá dar desconto tanto em relação ao orçamento de custos básicos quanto ao BDI, para embasar o valor total oferecido.

**7.4.1.1.**O Impresso Proposta (Anexo I) deverá conter:

a) o nome, endereço do licitante, nº de inscrição no CNPJ, e-mail e telefone para contato;

b) data e assinatura do representante legal da empresa, devidamente qualificado (nome e RG);

**7.4.1.2.**Na proposta deverá, necessariamente, ser juntado o Anexo III-B – Detalhamento do BDI.

**7.4.1.3.** O Orçamento da Prefeitura foi elaborado com base nos componentes integrantes das composições de custos unitários da Tabela de Custos Unitários indicada no item 6, alínea “a” de II – Disposições Específicas, no qual foi adotado, para cálculo dos encargos relativos às Leis Sociais e Trabalhistas, o percentual de 156,70%, para as obras civis, e de 98,72%, para os serviços de projeto, com horas de profissionais e no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações que encontra-se à disposição dos interessados, para consulta no Portal da Prefeitura de São Paulo (na lista das Secretarias, deve ser selecionada a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obra, abrir a opção EDIF - Edificações e em seguida, selecionar a opção desejada na Tabela **JANEIRO/2023** ou adquiri-lo no Departamento de Edificações, mediante pagamento do custo público).

**7.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo ser os serviços fornecidos a PMSP sem ônus adicionais.

**7.6**. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar, expressamente, que renuncia, parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo do Anexo VIII do Edital.

**7.7.** Não serão admitidos preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.8**. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta)dias corridos, a partir da data da sessão de abertura do certame, sendo que a ausência de manifestação, em sentido contrário, até o seu vencimento, será considerada como renovação tácita, por igual período.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 2**

**8.1** As **EMPRESAS CADASTRADAS** deverão apresentar dentro do envelope nº 02 – Documentos para Habilitação, com a titulação indicada no item 6, os documentos, indispensáveis à habilitação, a saber:

1. **DECLARAÇÕES**

a.1) Declaração, firmada pelo responsável legal/procurador, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7°, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº **8.666/93** - **ANEXO VI**;

a.2) Certificado de Registro Cadastral, com prazo de validade em vigor, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, nos termos da Portaria **047/SMSO-G/17**, que demonstre estar a empresa inscrita na(s) seguinte(s):

**II - EDIFICAÇÕES – 2. OBRAS DE REFORMA – GRUPO B;**

**VIII - PROJETOS 1. ARQUITETURA – GRUPO ÚNICO**

a.3) Documentos indicados nos itens: **8.2.4 “a”, “b”, “c”, “d”.**

**8.2. PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:**

**8.2.1.** A empresa deverá apresentar Protocolo de entrega de documentos para fins de **CADASTRAMENTO** para participar do certame (ANEXO XII).

**8.2.2.** Para fins de **CADASTRAMENTO** a empresa deverá apresentar envelope, devidamente fechado, rubricado e indevassável, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE PARA CADASTRAMENTO

Processo nº 6019.2022/0002863-3

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SEME/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010

Razão Social da Licitante

**CNPJ Nº**

**Endereço:**

**8.2.3.** O envelope com a documentação exigida pela **Portaria N° 047/SMSO-G/2017,** deverá ser apresentado até às 11h do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (21/08/2023), na sala da Assessoria de Planejamento Estratégico, situado na Alameda Iraé, 35 – Moema, onde o protocolo de entrega (Modelo Protocolo de Entrega de Documentos para fins de cadastramento para participação no certame – **Anexo XII** será devidamente assinado.

**8.2.3.1.** A sessão para análise dos documentos será realizada no dia **21/08/2023** as **11h30,** sendo que a divulgação do resultado da análise dos documentos será através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

**8.2.4.** A documentação a ser entregue pelas empresas não cadastradas, constitui-se de:

1. Da Capacidade Técnica:

a.1) Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, o(s) profissional(is) de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, ou outros profissionais de nível superior Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33 (Responsável Técnico), que deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do contrato correspondente.

a.1.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a.1.2.1)   no caso de profissional empregado, por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

a.1.2.2)    no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

a.1.2.3)    no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

a.1.2.4)    no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, com prazo de vigência superior àquele previsto para a execução dos serviços ora licitados.”

a.2) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a **empresa** licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, nos seguintes termos:

**PARA FINS DA APRESENTAÇÃO DO(S) ATESTADOS TÉCNICOS:**

**Serão consideradas de maior relevância as parcelas indicadas abaixo, conforme Súmula 24 do TCE/SP:**

|  |
| --- |
| **DISCRIMINAÇÃO DO ITEM** |
| ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_03/2021 |

**Serão consideradas de maior relevância as parcelas nas quantidades mínimas indicadas abaixo:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO DO ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **%** |
| ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_03/2021 | 600 | m2 | ≤50 |

1. Da Habilitação Jurídica

b.1) Cédula de identidade do titular da empresa individual, dos sócios das sociedades empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;

b.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b.3) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

b.4) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.5) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

b.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Da Qualificação Econômico-financeira

c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado do exercício e demonstração das mutações do patrimônio líquido) referentes ao último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa. As peças contábeis, juntamente com os termos de abertura e encerramento, deverão ser apresentadas através de cópias reprográficas autenticadas do Livro Diário, devidamente registradas no órgão competente, nos termos da legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais.

c.1.2) Caso o balanço tenha sido publicado em Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, a referida publicação deverá ser apresentada;

c.2) Para comprovar a boa situação financeira da licitante, serão considerados o Índice de Liquidez Corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG),o Índice de Liquidez Seca (ILS), o Índice de Participação de Capitais de Terceiros (IPCT) e o Índice de Endividamento (IEG), demonstrados em documento próprio, e serão apurados pelas fórmulas abaixo:

- ANÁLISE FINANCEIRA

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILS = Ativo Circulante – Estoque – Despesas Antecipadas / Passivo Circulante

- ANÁLISE ESTRUTURAL

IPCT = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Patrimônio Líquido

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

c.2.1) Para fins de habilitação será considerado como parâmetro de aceitabilidade: o quociente maior ou igual a 1,00 para os índices de análise financeira; o quociente menor ou igual a 1,00 para índice de Participação de Capitais de Terceiros - IPCT e; o quociente menor ou igual a 0,5 para o índice de Endividamento - IEG.

c.2.2) O referido documento deverá ser subscrito por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

c.3) Certidão negativa de concordata ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Civis, no caso de sociedade simples, da sede da empresa, datada de até sessenta dias anteriores à data da abertura da licitação;

c.4) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

c.5) Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em **60 (sessenta) dias** contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei;

d) Da regularidade Fiscal e Trabalhista

d.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição, sendo que os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;

d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos, Contribuições Federais e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria

d.4) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo;

d.4.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

d.4.2) Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.

d.5) Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);

d.6) Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho.

d.7) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas retro mencionadas, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**9.1**. As licitantes **deverão apresentar** no envelope n° 2, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, no **ORIGINAL** ou **CÓPIA SIMPLES AUTENTICADA**, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos.

**9.1.1**. Os documentos deverão ter suas folhas **numeradas sequencialmente**, na ordem estabelecida neste Edital a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente e apresentados preferencialmente em grampo trilho (romeu e julieta).

**9.1.2.** Todos os documentos atinentes a proposta e a habilitação deverão ser apresentados em mídia digital (pen drive) na mesma ordem dos documentos físicos. Em caso de divergência entre documento e físico e digital será considerado o físico.

**9.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**9.2.1.**Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação por membros da Comissão.

**9.2.2.** No caso de apresentação de documentos originais, serão os mesmos anexados ao processo licitatório.

**9.2.3**. Não serão aceitas cópias extraídas de” fac-símile” como documentos.

**9.3.** Documentos extraídos pela Internet deverão ser apresentados com data recente e sua aceitação ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.

**9.4.** Caso no dia da sessão de abertura da licitação houver algum órgão governamental em greve, de forma a impossibilitar a emissão de documento de habilitação, a licitante deverá juntar no envelope n.º 2 declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que está regular com tal exigência e que só não obteve o documento em razão da greve no Órgão.

**9.4.1**. Por ocasião do término da greve deverá a licitante ou **CONTRATADA** apresentar no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos o documento faltante, sob pena de revogação do despacho homologatório ou rescisão do contrato, se já houver.

**9.4.2.** Todos os documentos emitidos pela empresa, **em especial as declarações**, deverão ser apresentados em papel timbrado, em original datados e assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), devidamente qualificado(s) (nome, cargo e R.G.), com identificação clara do subscritor.

**9.5**. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

**9.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

**9.6.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**9.6.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**9.6.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**9.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis e/ou rasurados, de tal forma que não possam ser entendidos.

**9.8.** Ficam dispensados de apresentação os documentos exigidos, desde que tenham sido apresentados em fases de anteriores.

**9.9**. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

**9.10**. Deverão ser sinalizados os itens que comprovem a capacidade técnica das licitantes com **CANETA HIDROGRÁFICA** no Certificado de Acervo Técnico – CAT apresentado pelas empresas.

**10 – DA VISTORIA TÉCNICA**:

**10.1.** As empresas interessadas em participar do certame DEVERÃO ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**10.2.** As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**10.3.** A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.

**10.4.** O responsável técnico da empresa a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando à declaração nos moldes do ANEXO VII do Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

**10.5**. A Declaração deverá ser apresentada, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado, não sendo aceito imagens de banco de dados como Street View e similares, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, devendo ainda ser previamente rubricadas por um técnico da DESM.

**10.6.** Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

**10.7.** Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal n°17.273/20, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação declaração nos moldes do ANEXO VII-A do Edital, assinada pelo responsável da SEME e pelo representante legal da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

**10.7.1.** Deverá ser anexado à declaração, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

**10****.8.** Deverá ser entregue no envelope de habilitação **declaração de vistoria** - **ANEXO VII,** devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico que realizou a vistoria **E/OU declaração de ausência de vistoria técnica** - **ANEXO VII-A,** devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico.

**10.9.** Uma via da Declaração de Vistoria ou de Não Vistoria deverá ser entregue na Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção (DESM), na Alameda Iraé, nº 35 – Moema até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023, das 11h00 às 16h00, sob pena de desclassificação, para que nesta oportunidade, seja verificada a comprovação da condição técnica e a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante.

**11. DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes (conforme modelo ANEXO IV), que se fará por um dos seguintes meios:

**11.1.1**. Instrumento público ou particular de procuração, ACOMPANHADO DO CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL DO OUTORGANTE pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular a oferta e para recorrer ou desistir de recurso.

**11.1.2.** Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**11.2.** Em se tratando de instrumento público ou particular de procuração, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos do certame, sob pena de descredenciamento.

**11.3**. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**11.4**. Somente será admitido **01 (um)** representante credenciado por empresa.

**11.5.** Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**12.DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 14.145/06, que prevê a inversão de fases, serão abertos, em primeiro lugar, os envelopes nº 1, contendo as propostas das empresas licitantes, que serão rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

**12.2**. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora, estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar nos termos do item **11 – CREDENCIAMENTO** deste Edital.

**12.2.1**. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhadas, da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, **serão apresentados em separado à Comissão Julgadora**, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

**12.2.2.** Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora e juntados ao processo administrativo.

**12.2.3.** Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará na Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

**12.2.4**. Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

**12.2.5**. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o horário estabelecido para entrega dos envelopes no preâmbulo deste edital.

**12.3.** Na ocorrência de suspensão da sessão pelo Presidente da Comissão, após a abertura dos envelopes de nº 01, os envelopes nº 2 serão encerrados, respectivamente, em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão de Licitação, até a abertura em outro ato público, oportunamente convocado.

**12.4.** Caso transcorra normalmente, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope n° 2 – Documentos para Habilitação das TRÊS EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS, sendo o seu conteúdo rubricado e analisado pelos membros da comissão Julgadora e representantes legais ou credenciados presentes.

**13. Da abertura dos envelopes**

**13.1.** No início da Sessão de Abertura, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará aos licitantes sobre o resultado do julgamento dos documentos das empresas que apresentaram envelopes de Cadastramento, e, em seguida, os envelopes e documentos de credenciamento das licitantes participantes serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

**13.2.** O engano na indicação da face externa e o conteúdo de qualquer envelope que, acarrete o comprometimento do sigilo determinará a desclassificação/inabilitação da licitante.

**13.3.** A Proposta de Preço (envelope nº 1) deverá ser avaliada pela Comissão Julgadora, antes da abertura do envelope nº 02 – Documentos para Habilitação, em conformidade à Lei Municipal nº 14.145/06.

**14. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA**

**14.1.** Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

**14.2.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores totais ofertados pelas licitantes no Impresso Proposta, conforme Anexo I do Edital.

**14.2.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

**14.2.2.** Para análise das propostas será considerado, como parâmetro, os valores da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da PMSP, cujo valor de custos básicos **R$ 374.580,17 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e dezessete centavos), bem como o valor das Despesas Indiretas (20,11%) de R$ 75.328,07 (setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), perfazendo um total geral R$ 449.842,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).**

**14.3.** A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição de BDI e encargos sociais;

b) Planilha de preços unitários e total;

c) Composição de custos unitários, onde constem componentes, coeficientes, preços de insumos e Leis Sociais e Trabalhistas.

**14.4**. Somente no tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar, expressamente, que renuncia, parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo do Anexo VIII do Edital, caso em que deverá ser discriminado o tipo de material, a quantidade, o preço e o local onde se encontra estocado.

**14.5.** Não serão aceitos preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da PMSP (Anexo III).

**14.6.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

**14.7. Serão desclassificadas:**

**14.7.1.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

**14.7.2**. As propostas com preço total manifestamente inexequível, que não atendam às exigências da Comissão de Licitação, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal n° 9.648/98.

**14.7.3.** Para fins do disposto no artigo 48, §1°, da Lei 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nos termos do §2° do mesmo artigo.

**14.7.4.** As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo.

**14.7.5.** As propostas com valor unitário e/ou global superior ao Orçamento da Prefeitura e demais cláusulas pertinentes do Edital (Súmula 259 do TCU).

**14.7.6**. As propostas apresentadas sem assinaturas.

**14.7.7**. Serão devolvidos os envelopes fechados aos licitantes cujas propostas tiverem sido desclassificadas, contendo a respectiva documentação de habilitação desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os documentos apresentados por ocasião do cadastramento para a sessão pública de abertura da licitação não precisam ser analisados, novamente, para fins de Habilitação.

**15.2.** Abertos os Envelopes de Habilitação a Comissão Julgadora examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência do fato às interessadas, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

**15.2.1**. O conteúdo dos envelopes também será rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

**15.2.3.** Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometa seu conteúdo.

**15.2.3.1. Nessa medida, é facultado à Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em especial, promover o saneamento de falhas, desde que, a critério da própria Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 16, §§4° e 5° da Lei Municipal n° 13.278/02, com a redação dada pela Lei n° 14.145, de 07 de abril de 2006.**

**15.2.3.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**15.2.4**. Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa.

**15.2.5**. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e classificará em ordem crescente em função do menor preço total oferecido, abrindo-se prazo para apresentação de eventuais recursos.

**16.1.1.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto ao licitante (vencedor)classificado em primeiro lugar, com a oportuna convocação para subscrever o contrato.

**16.2.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

**16.3.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

**16.4**. É facultado à Comissão Julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Eventuais recursos interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados na Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico, situada na Alameda Iraé, n° 35, nos dias úteis, no horário das 10h00 às 16h00.

**17.2.** Fica dispensado do pagamento de preço público, em quaisquer modalidades licitatórias, em conformidade com a observação constante no subitem 13.7, do anexo único do Decreto nº 62.087/22.

**17.3. NÃO SERÁ CONHECIDO** recurso a esta licitação enviado pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei a petição original não tiver sido protocolada.

**18. DOS PREÇOS**

**18.1.** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Prefeitura (sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura), acrescidos do B.D.I proposto, em ambos os casos.

**18.1.1**. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**18.2**. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação, a não ser, *excepcionalmente*, quando a mesma ocorrer após 01 (um) ano da sua apresentação, caso em que deverá ser utilizado o índice “Edificações em Geral”, da Tabela “Construção Civil”, publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 4°, §4°, do Decreto n° 25.236/87.

**18.2.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

**18.3.** Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais serão os constantes da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da Prefeitura (sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura) acrescidos do BDI proposto, em ambos os casos.

**18.3.1** Caso os valores não estejam contemplados na Planilha de Orçamento de Custos Básicos, serão utilizados os valores previstos na Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, com **data-base (Io) JANEIRO/2023,** sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura, acrescidos do B.D.I. proposto;

**18.3.2.** Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura, acrescidos do B.D.I. proposto;

**18.3.3**. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no item anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**18.4.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**18.5**. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93.

**19. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**19.1.** A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado, e liberado após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

**19.1.1.** Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.2.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, mediante procedimento específico junto a Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro – DPOF da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**19.3**. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

**19.4.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em relação ao novo valor contratual.

**19.4.1.** O não cumprimento dessa exigência ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista na minuta do Contrato, constante do Anexo IX do presente Edital.

**20. DA CONTRATAÇÃO**

**20.1**. A minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a licitante vencedora integra o presente Edital como Anexo IX.

**20.2.** Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, atendendo às seguintes disposições:

**20.2.1.** Apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

**20.2.1.1**. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

**20.2.2.** Prestar a garantia do contrato;

**20.2.3.** Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente, o já indicado na licitação, e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

**20.2.3.1.** O responsável técnico indicado na licitação apenas poderá ser substituído, mediante prévio conhecimento e aceitação da Administração, caso haja justificativa plausível para tanto, devendo o profissional substituto preencher todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

**20.2.4.** Apresentar cronograma físico-financeiro da execução das obras e/ou serviços, compatível com o prazo previsto no Edital para sua realização, que deve ser aceito pela Prefeitura;

**20.2.5.** Apresentar Guia de Recolhimento da ART (CREA/CAU), nos termos da Resolução 307/86-CONFEA;

**20.2.6**. Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e certidão comprobatória de regularidade perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos mobiliários e imobiliários;

**20.2.7.** Documentos exigíveis nos termos da Lei nº 13.278/2002:

**20.2.7.1**. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários sendo a primeira expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e segunda pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, caso a empresa esteja cadastrada junto a este Município, ainda que não tenha aqui sua sede - ocasião em que deverá apresentar, também, prova dessa regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede.

**20.2.7.1.1**. Caso não sejam cadastradas como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, e também prova dessa regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

**20.2.7.1.2**.Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo INSS;

**20.2.7.1.3**. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**20.2.7.1.4**. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - **CADIN MUNICIPAL** (Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/2006), mediante impressão da consulta feita no site da Prefeitura;

**20.2.7.1.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Lei Federal n° 12.440, de 7 de julho de 2011).

**20.2.8** Apresentar composição detalhada dos seus custos (BDI), devendo ser, necessariamente, ser apresentado o anexo III-B do Edital.

**20.3**. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**20.4.** Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

**20.5**. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, *exceto* quando previamente autorizada pela Administração, nos termos dos itens 21.4 e seguintes, abaixo.

**20.6**. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**21. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**21.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratada, assim como as regras de medição dos serviços executados, as penalidades contratuais e condições de recebimento do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Contrato - Anexo IX - que constitui parte integrante do presente instrumento.

**21.2.** Na execução dos serviços que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, nos termos da declaração constante no Anexo V.

**21.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007 e alterações posteriores, deverão ser entregues ao contratante as notas fiscais de aquisição desses produtos;

**21.4**. A critério exclusivo da Contratante, mediante prévia e expressa autorização do Titular da Pasta, a Contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, como única responsável perante o Município, **SUBCONTRATAR** parte do serviço, até o limite de **20%** (vinte por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo causa de rescisão contratual aquela não formalmente autorizada.

**21.4.1**. Havendo subcontratação, deverá ser demonstrado e documentado de que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, a parte principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**21.5.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura do Município de São Paulo, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**21.6.** As empresas subcontratadas devem comprovar, perante a Prefeitura, que atendem às exigências dispostas no item 8.1 e 8.2, demonstrando sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

**21.7.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMSP/SEME e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto à subcontratada, com exceção das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por expressa disposição em lei.

**21.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**22. DAS PENALIDADES**

**22.1.**A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

**22.1.1.**O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, do Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

**22.2.** As licitantes estarão sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**22.3**. O não cumprimento dos requisitos previstos no Decreto 50.977/2009 sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento no artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 03 anos, com base no inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**22.4.**À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, a critério da Administração:

**22.4.1**. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

**22.4.2**. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**23. DO PAGAMENTO**

**23.1.**O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**23.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

**23.3.** O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**23.4**. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação, a não ser, *excepcionalmente*, quando a mesma ocorrer após 01 (um) ano da sua apresentação, caso em que deverá ser utilizado o índice “Edificações em Geral”, da Tabela “Construção Civil”, publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 4°, §4°, do Decreto n° 25.236/87.

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**24.2.** A Prefeitura, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos, amostras e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.

**24.3.** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

**24.4.** A Prefeitura se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**24.5**. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**24.6**. Pedido de esclarecimentos e impugnações

**24.6.1.** Os eventuais esclarecimentos e informações relativas a presente licitação, incluindo as dúvidas de ordem técnica, **DEVERÃO SER FORMULADAS POR ESCRITO**, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame no horário das 09h00 às 16h00, endereçado à Comissão Permanente de Licitações.

**24.6.2**. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação prestar os esclarecimentos solicitados antes da abertura da licitação.

**24.6.3.** Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais dos art. 41, § 1º e 2º, da Lei Federal n° 8.666/93 e deverá ser protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis no horário das 09h00 às 16h00.

**24.6.4.** Fica dispensado do pagamento de preço público, em quaisquer modalidades licitatórias, em conformidade com o Decreto Municipal n° 61.126/22.

**24.6.**5. No ato de protocolização da impugnação é obrigatória a apresentação:

**24.6.5.1.** Documento oficial com fotos tais como: RG (documento de identidade), Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de classe;

**24.6.5.2** Documento que confira poderes para representar a empresa, em se tratando de pessoa jurídica.

**24.6.5.3** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e ficaram retidos, pela Comissão de Licitação, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

**24.6.6.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

**24.6.7.** Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação, devendo a resposta ser proferida antes da abertura da licitação.

**24.6.8.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**24.6.9**. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.

**24.7.** À Prefeitura fica reservado o direito de aumentar ou reduzir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**24.8.** Anticorrupção: nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**24.9.** A Comissão de Licitação responsável pelo procedimento desse certame foi constituída pela Portaria nº 207/SEME-G/2022, publicada no DOC de 30/07/2022.

**II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Prazo de Execução dos serviços objeto da presente licitação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da ordem de início de serviço, expedida pela Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção – DESM.**

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para a execução do objeto dessa licitação onerará a dotação orçamentária nº dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.1.896.4.4.90.39.00-00 constante da Nota de Reserva nº. 53.505/2023, observado, se for o caso, o princípio da anualidade.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

1. **Registro Cadastral - Portaria nº 047/SMSO-G/2017:**

**II - EDIFICAÇÕES – 2. OBRAS DE REFORMA – GRUPO B;**

**VIII - PROJETOS 1. ARQUITETURA – GRUPO ÚNICO**

**b) Qualificação Técnica:**

**b.1) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto** ou outros profissionais de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33**, como responsável técnico;**

**b.2) Atestado e CAT, da empresa: Serão consideradas de maior relevância as parcelas indicadas abaixo, conforme Súmula 24 do TCE/SP:**

**PARA FINS DA APRESENTAÇÃO DO(S) ATESTADOS TÉCNICOS:**

**Serão consideradas de maior relevância as parcelas indicadas abaixo, conforme Súmula 24 do TCE/SP:**

|  |
| --- |
| **DISCRIMINAÇÃO DO ITEM** |
| ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_03/2021 |

**Serão consideradas de maior relevância as parcelas nas quantidades mínimas indicadas abaixo:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO DO ITEM** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **%** |
| ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_03/2021 | 600 | m2 | ≤50 |

**c) Qualificação Econômico Financeira**

Prova de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o orçamento discriminado na planilha constante do Anexo III do Edital.

**5. DO ORÇAMENTO DA PMSP**

1. Valores da Planilha de Orçamento de Custos Básicos da PMSP, cujo valor de custos básicos **R$ 374.580,17 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e dezessete centavos);**
2. Bem como o valor das Despesas Indiretas (20,11%) de **R$ 75.328,07 (setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sete centavos);**
3. Valor total geral (com BDI) **R$ 449.842,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).**

**6. DOS PREÇOS**

a) Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, com **data-base (Io) Janeiro/2023.**

**7. DA GARANTIA DO CONTRATO**

Correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O prazo de observação, para Recebimento Definitivo do Objeto do contrato, será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do respectivo Recebimento Provisório.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no local estabelecido para a entrega dos envelopes nºs1 e 2, ou pelo telefone 3396-6405,3396-6657 e 3396-6643, ou, no caso de informações de caráter técnico, no Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção - DESM, no horário das 10h00 às 16h00 - telefone 3396-6445.

Somente deverão ser consideradas as informações prestadas, por escrito, pela SEME, divulgadas por publicação no Diário Oficial da Cidade.

No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## São Paulo, 07 de agosto de 2023.

**FERNANDA RODGÉRIO**

**Presidente da CPL - 01**

**ANEXO I – IMPRESSO PROPOSTA**

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço um unitário**

**Processo Administrativo SEI nº 6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

1. A empresa ........................................................................................, estabelecida na ................................................................................................, pelo presente propõe executar o objeto licitado no processo acima referido pelo **valor total de R$** .......................................(................................................), correspondente ao somatório:

**Orçamento de Custos Básicos: R$..................... (.......................................)**

**(+) BDI (\_\_\_%): R$.............................(........................................), perfazendo um total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_)**

2. A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima, bem como às disposições das Leis Federais n. 8.666/93 e alterações posteriores, Leis Municipais ns. 13.278/02 e 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.

2.1. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios previstos no edital.

3. Declara, outrossim, que observará o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da sessão de abertura da licitação.

São Paulo,......de ....................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

R.G.:

Cargo:

Endereço

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXOII–**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. Objetivo**

O presente Termo de Referência objetiva definir diretrizes para pautar a contratação de obras a serem executadas nas dependências do **CDC Areão de Vila Cisper**.

**2. Objeto**

contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização de alambrados no CDC Areão de Vila Cisper.

**3. Localização**

O CDC Areão de Vila Cisper está localizado na localizado na Rua Barra de Santa Rosa, 699 – Jardim Cisper, São Paulo – SP – CEP: 03817-010.

Os trabalhos serão executados nas áreas demarcadas, conforme mapa abaixo:



*Figura 1 – Localização CDC Areão de Vila Cisper*

**4. Justificativa**

Esta Prefeitura entende a necessidade prioritária de revitalização de espaço público com revitalização de alambrados.

**5. Escopo do plano geral de ações**

**5.1. Instalações provisórias e de apoio**

Isolamento e proteção das áreas objeto de intervenção, para garantir a integridade física dos frequentadores do espaço, entendendo-se que o restante do CDC manterá seu espaço aberto e rotina de atendimento ao público adaptado ao período de execução das melhorias pretendidas nesta ação de intervenção.

**5.2. Serviços preliminares**

Os serviços preliminares contemplam a instalação de canteiro de obras e isolamento de áreas com tapumes, telas e/ou fitas zebradas para proteção das pessoas e delimitação de áreas objeto de intervenção.

* Executar a limpeza geral do local a ser executada requalificação, inclusive as demolições que venham a interferir na execução da obra;
* Deverá ser removido, pela empreiteira, todo o entulho proveniente das obras e restos da limpeza final;
* Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização: o local destinado a bota fora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário;
* Nenhum importe de terra, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio atendimento ao estabelecido no item acima;
* Deverá ser fornecido e instalado no início das atividades, placa de obra em chapa de aço;

**5.3. Mureta**

**Mureta**

Mureta em blocos de concreto aparentes 14cm, conforme detalhe FV.08 EDIF/SIURB. Em toda extensão das laterais do campo de futebol.

**5.4. Alambrados**

**Alambrados em áreas indicadas em projeto**

O serviço é considerado por m (metro linear) de alambrado executado, considerando-se sua extensão efetiva.

O custo unitário remunera o fornecimento de material e a execução do alambrado especificado, com tela galvanizada (malha de 2" e fio n.10), montantes de aço galvanizado (tubos classe leve I, diâmetros de 1 1/2" e 2 1/2”) e conexões com espaçamento de 2,50m entre montantes, inclusive o cabo de aço e o concreto de chumbamento sobre muro existente.

**5.5. Manutenção nos vestiários.**

Deverá ser realizada a troca parcial de revestimentos cerâmicos conforme padrão existente nas áreas onde foram necessária a troca de registros e tubulalções.

**5.6. Administração local e projetos executivos de arquitetura.**

Todas as intervenções devem estar previstas em projetos executivos a ser realizado pela empresa contratada;

Os arquivos devem ser fornecidos em mídia digital no formato DWG ou similar;

Os projetos devem comtemplar as instalações elétricas e hidráulicas a serem executadas.

A administração contempla visitas constantes de Engenheiro responsável e encarregado pela obra.

**6. Diretrizes gerais da obra**

A área de intervenção deve ser isolada com tapumes e/ou telas de proteção, bem como estar devidamente sinalizada de modo garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no CDC;

O recebimento de materiais deve ser alinhado juntamente com a administração do clube, bem como o horário de trabalho durante o período em que a obra estiver ocorrendo;

Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados;

Os trabalhos devem ser executados em conformidade as normas técnicas (NBRs), normas reguladoras (NRs), normas de segurança e demais legislações vigentes;

Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos preferencialmente mecanicamente e manualmente por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no sistema municipal de controle de resíduos (AMLURB);

Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual (E.P.I.) adequados;

Deverão ser fornecidos ART (anotação de responsabilidade técnica) e/ ou RRT (relatório de responsabilidade técnica) de todos (as) os responsáveis técnicos (as) pelo acompanhamento da obra;

Os serviços devem ser acompanhados por engenheiros(as) e/ou arquitetos(as) da empresa contratada;

Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá ser alinhado, aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;

Deverá ser fornecido cronograma de obras, bem como a programação das que possam influir direta ou indiretamente na programação do clube;

Qualquer dano causado às instalações existentes no complexo esportivo e lazer deverá ser prontamente reparado pela contratada;

Deverá ser elaborado livro de ordem.

**7. Observações preliminares**

Na execução da presente obra ou serviços, além das determinações deste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para acompanhamento dos trabalhos para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.

Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela contratada;

Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retirados no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de São Paulo.

Nos custos apresentados pela contratada, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução dos serviços e obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;

Na taxa de B.D.I (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra e serviços, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido;

Sempre que a qualidade material ou equipamento ensejar dúvidas a fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da contratada;

Durante a execução da obra, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;

A Contratada deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura Municipal de São Paulo e de terceiros que, de alguma maneira, possam ser atingidos em qualquer etapa da obra ou serviços;

A contratada deverá proteger os exemplares arbóreos e arbustivos num raio de 1,50m da base do caule destes indivíduos;

Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

**8. Segurança e Medicina do Trabalho**

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;

A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes; A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da PMSP e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;

Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para PMSP a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

A PMSP atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;

A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da PMSP. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

Esgotado o prazo descrito no item anterior, a PMSP poderá promover as medidas cabíveis;

Cabe a CONTRATADA solicitar a PMSP a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;

O perímetro do canteiro de obras deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, o parque/ clube/ centro esportivo continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público durante o horário de seu funcionamento.

**9. Critérios de Medição**

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários, em especial os publicados no D.O.C.

**10. Prazo de Execução**

O prazo de execução desses serviços será de até 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

**11. Fotos da situação atual**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| FOTO 01 | FOTO 02 |
|  |  |
| FOTO 03 | FOTO 04 |
|  |  |
| FOTO 05 | FOTO 06 |

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO III**

##### PLANILHA DE ORÇAMENTO DE CUSTOS BÁSICOS – estimativa da Prefeitura

(Serviços Constantes da Tabela de Custos Unitários data base de janeiro de 2023)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TABELA** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UN** | **QUANT.** | **janeiro 2023** | |
| **Onerada** | |
| **PREÇO UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **1.0** |  | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | |  | **R$ 18.633,96** |
| 17-45-01 | EDIF | ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO | M3xMÊS | 540,00 | 10,03 | 5.416,20 |
| 17-45-02 | EDIF | ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM | M3 | 180,00 | 7,16 | 1.288,80 |
| 01-05-40 | EDIF | TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM | M2 | 127,20 | 28,23 | 3.590,86 |
| 01-05-02 | EDIF | TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM | M2 | 80,00 | 94,14 | 7.531,20 |
| 17-30-02 | EDIF | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M2 | 2,00 | 403,45 | 806,90 |
| **2.0** |  | **ALAMBRADOS** | | |  | **R$ 311.247,88** |
| 01-01-07 | EDIF | REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA | M3 | 24,12 | 111,91 | 2.699,27 |
| 17-60-95 | EDIF | RETIRADA DE ALAMBRADO EM TELA INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (FP.04) | M | 216,00 | 56,42 | 12.186,72 |
| 10-23-63 | SINAPI | ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_03/2021 | M2 | 1.201,50 | 192,07 | 230.772,11 |
| 08-80-50 | EDIF | FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA | KG | 828,00 | 15,17 | 12.560,76 |
| 15-50-21 | EDIF | REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - REMOVEDOR | M2 | 336,15 | 14,01 | 4.709,46 |
| 15-03-10 | EDIF | ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA | M2 | 336,15 | 63,93 | 21.490,07 |
| 17-01-41 | EDIF | PP.20/24 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA | M2 | 3,78 | 551,40 | 2.084,29 |
| 17-01-42 | EDIF | PP.25/29 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 2 FOLHAS | M2 | 10,50 | 696,40 | 7.312,20 |
| 15-80-05 | EDIF | TINTA ACRÍLICA - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO COM RETOQUE DE MASSA | M2 | 780,00 | 22,35 | 17.433,00 |
| **3.0** |  | **MANUTENÇÃO NOS VESTIÁRIOS** | | |  | **R$ 21.430,59** |
| 11-50-05 | EDIF | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR | M2 | 50,40 | 34,42 | 1.734,77 |
| 11-01-01 | EDIF | CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 | M2 | 50,40 | 16,39 | 826,06 |
| 11-01-08 | EDIF | EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12 | M2 | 50,40 | 46,19 | 2.327,98 |
| 11-03-48 | EDIF | REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE | M2 | 50,40 | 121,81 | 6.139,22 |
| 17-04-09 | EDIF | LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU PEDRAS NATURAIS | M2 | 201,60 | 10,95 | 2.207,52 |
| 15-80-01 | EDIF | PVA (LÁTEX) - REPINTURA DE ALVENARIA E CONCRETO, COM RETOQUES DE MASSA | M2 | 288,00 | 21,44 | 6.174,72 |
| 09-52-11 | EDIF | REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE | UN | 4,00 | 40,12 | 160,48 |
| 09-09-51 | EDIF | LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA | UN | 4,00 | 265,02 | 1.060,08 |
| 13-04-05 | EDIF | SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO) | M | 8,00 | 99,97 | 799,76 |
| **4.0** |  | **ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA** | | |  | **R$ 23.212,62** |
| 20-03-61 | EDIF | PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1) | UN | 2,00 | 3.358,71 | 6.717,42 |
| 20-03-01 | EDIF | COORDENADOR GERAL | H | 20,00 | 447,60 | 8.952,00 |
| 20-03-03 | EDIF | ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR | H | 48,00 | 157,15 | 7.543,20 |
|  |  |  |  | Sub-Total em R$ |  | 374.525,05 |
|  |  |  |  | BDI sob o valor do sub-total | 20,11% | 75.316,99 |
|  |  |  |  | Total em R$ |  | **R$ 449.842,04** |

**ANEXO III A-**

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | |  |  | **DIAS** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | | **VALOR** | **30** | **60** | **90** | **120** | **150** | **180** |
| **1.0** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | **18.633,96** | **4.658,49** | **2.795,09** | **2.795,09** | **2.795,09** | **2.795,09** | **2.795,09** |
| **25%** | **15%** | **15%** | **15%** | **15%** | **15%** |
| **2.0** | **ALAMBRADOS** | | | **311.247,88** | **93.374,36** | **93.374,36** | **62.249,58** | **31.124,79** | **15.562,39** | **15.562,39** |
| **30%** | **30%** | **20%** | **10%** | **5%** | **5%** |
| **3.0** | **MANUTENÇÃO NOS VESTIÁRIOS** | | | **21.430,59** | **-** | **5.357,65** | **5.357,65** | **5.357,65** | **5.357,65** | **-** |
| **0%** | **25%** | **25%** | **25%** | **25%** | **0%** |
| **4.0** | **ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA** | | | **23.212,62** | **-** | **5.803,16** | **5.803,16** | **5.803,16** | **5.803,16** | **-** |
| **0%** | **25%** | **25%** | **25%** | **25%** | **0%** |
| **SUBTOTAL** | | | | **374.525,05** | **98.032,85** | **107.330,26** | **76.205,47** | **45.080,68** | **29.518,29** | **18.357,49** |
| **BDI:** | | **20,11%** | | **75.316,99** | **19.714,41** | **21.584,12** | **15.324,92** | **9.065,73** | **5.936,13** | **3.691,69** |
| **TOTAL** | | | | **R$ 449.842,04** | **R$ 117.747,26** | **R$ 128.914,38** | **R$ 91.530,39** | **R$ 54.146,41** | **R$ 35.454,42** | **R$ 22.049,18** |
| **VALOR ACUMULADO:** | | | | | **R$ 117.747,26** | **R$ 246.661,64** | **R$ 338.192,03** | **R$ 392.338,44** | **R$ 427.792,86** | **R$ 449.842,04** |

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO III-B – DETALHAMENTO DO B.D.I**

|  |  |
| --- | --- |
| DISCRIMINAÇÃO | TAXA |
| 1 – DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS | 0,00% |
| a) I.S.S |  |
| b) PIS |  |
| c) COFINS |  |
| d) Outras - INSS |  |
| 2 – ADMINISTRAÇÃO | 0,00% |
| a) Pessoal e reflexos (detalhar); |  |
| b) Aluguéis; |  |
| c) Móveis e utensílios; |  |
| d) Veículo; |  |
| e) Limpeza e conservação; |  |
| f) Máquinas de escritório; |  |
| g) Equipamentos e material administrativo; |  |
| h) Material de expediente; |  |
| i) Equipamentos de segurança; |  |
| j) Manutenção e utilização das instalações de apoio; |  |
| k) Veículos de socorro; |  |
| l) Outras despesas ( detalhar) |  |
| 3 – OUTRAS DESPESAS LOCAIS | 0,00% |
| a) Licenças; |  |
| b) Emolumentos; |  |
| c) Taxas; |  |
| d) Outros tributos |  |
| 4 – OUTRAS DESPESAS | 0,00% |
| a) Consultorias; |  |
| b) Honorários; |  |
| c) Outras ( detalhar ). |  |
| 5 – DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00% |
| a) caução; |  |
| b) Capital de giro. |  |
| 6 – BENEFÍCIO | 0,00% |
| a) Lucro da empresa |  |
| 7 – CONTINGÊNCIAS | 0,00% |
| TOTAL : | 0,00% |

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo, CREDENCIA  o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, qualificação, domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la na licitação em referência, promovida por essa Secretaria do Município de São Paulo, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, transacionar, assinar, ou declinar de assinar, atos e documentos.

São Paulo, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

Cargo:

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO-V**

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008: Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra (s) e serviço (s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, de de 2023.

Nome:

R.G.:

Cargo:

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

\*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva, se houver: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.)

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2023.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO VII**

# **ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente representada pelo responsável técnico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREA nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, compareceu ao local onde serão realizados os serviços e/ou as obras referentes ao objeto da licitação, TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo realizado vistoria.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, firmamos o presente.

São Paulo, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Engenheiro/Arquiteto Responsável Técnico da Empresa

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Engenheiro/Arquiteto Responsável da SEME**

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO VII-A**

# **ATESTADO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente representada pelo responsável técnico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREA/CAU nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não compareceu ao local onde serão realizados os serviços e está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, firmamos o presente.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SEME**

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

##### ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – Materiais e Instalações de propriedade do licitante

(a ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante)

**DECLARAMOS, sob as penas da lei, que renunciamos parcial / totalmente à remuneração dos seguintes materiais e instalações de nossa propriedade, de acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_R$ --------------------------------**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_R$ ---------------------------------**

Carimbo do CNPJ:

São Paulo, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

Cargo:

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N°**

**CONTRATO nº.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6019.2022/0002863-3**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**VALOR:**

**LICITAÇÃO:**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor de Chefe de Gabinete **\_\_\_\_\_\_\_\_\_**da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, sediada à \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_12, neste ato, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designado (a) simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado em doc. SEI. \_\_\_\_\_\_ do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n°13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto Contratual e seus elementos característicos**

Constitui objeto deste a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**1.2**. - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Regime De Execução**

**2.1**. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor do Contrato e Dos Recursos**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**3.2**.As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.1.896.4.4.90.39.00-00 constante da Nota de empenho nº. XXXX/2023, observado, se for o caso, o princípio da anualidade.

**3.3**. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Dos Preços**

**4.1.** O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**4.2.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação, a não ser, *excepcionalmente*, quando a mesma ocorrer após 01 (um) ano da sua apresentação, caso em que deverá ser utilizado o índice “Edificações em Geral”, da Tabela “Construção Civil”, publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 4°, §4°, do Decreto n° 25.236/87

**4.2.1.** Se o prazo de execução do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto no 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e demais normas complementares.

**4.2.2**. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base o Io da Tabela de Custos Unitários utilizada neste procedimento licitatório, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas.

**4.2.3**. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Medição**

**5.1.** A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

**5.2.1.** As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

**5.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

**5.4.** No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 relativas aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**5.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

**5.6.** A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do Pagamento**

**6.1.** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**6.2.** - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

**6.3.** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Prazos**

**7.1.** O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**7.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento à notificação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

**7.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedeça ao disposto no artigo 57, §1ºda Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Recebimento Do Objeto do Contrato**

**8.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**8.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

**8.4.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.5.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

**8.6.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor R$\_\_\_\_\_\_\_, conforme formulário nº \_\_\_\_\_\_\_.

**9.2**. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

**9.3.** Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Das Responsabilidades Das Partes**

**10.1.** Compete à CONTRATADA:

**10.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

**10.1.2.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.

**10.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

**10.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**10.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**10.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**10.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.

**10.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**10.1.9.** Manter, durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**10.2.** Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

**10.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**10.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**10.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**10.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**10.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**10.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**10.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

**10.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**10.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Das Penalidades**

**11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

**11.1.1.** Multa, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

**11.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

**11.1.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

**11.1.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

**11.1.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

**11.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**11.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

**11.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**11.5.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Da Rescisão**

**12.1.**Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.

**12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Alterações Do Contrato**

**13.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**13.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Da Força Maior e Do Caso Fortuito**

**14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

**14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE**

**16.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**16.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

**16.3**. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**16.4**. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

**16.5**. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**16.6**. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

**16.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**16.8.** A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:

a) caso os dados se tornem desnecessários;

b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**16.9**. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**16.10**. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**16.11**. A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**16.12**. A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

**Disposições Finais**

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**C O N T R A T A D A**

**TESTEMUNHAS:**

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO X**

# **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(Preenchimento em papel timbrado da empresa licitante)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome da empresa], \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, [cargo] \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO em CUMPRIMENTO DO ART. 16, INCISO I da Lei Municipal nº 13.278/02, alterada pela Lei Municipal 14.145/06 e FATOS IMPEDITIVOS - (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA - deverá ser apresentada em separado, não podendo ser incluída nos envelopes nº 01 – Proposta de Preços e/ou nº 02 - Documentos de Habilitação)**

Pelo presente instrumento, a empresa...................................................,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n°........................................................., com sede na................................................................., através de seu representante legal infra-assinado, senhor (a)........................................., portador da Cédula de Identidade nº ......................................., expedida por .................................., a outorgante declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com Art. 16, inciso I da Lei Municipal nº **13.278/02**, alterada pela Lei Municipal nº 14.145/06, bem como, inexistem impedimentos legais para sua participação no certame e/ou contratação com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2023**

**TIPO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço um unitário

**Processo Administrativo** SEI nº **6019.2022/0002863-3**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ALAMBRADOS NO CDC AREÃO DE VILA CISPER LOCALIZADO NA RUA BARRA DE SANTA ROSA, 699 - PARQUE CISPER - SÃO PAULO - SP - CEP: 03817-010**

**ANEXO XII - PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE CADASTRAMENTO ART.22 § 2 DA LEI 8.666/93.**

A empresa ...................................................., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°................................................, com sede na ........................................., n°.............., Bairro.................. UF....... , encaminha à Comissão de Licitação envelope contendo documentos necessários para uso da prerrogativa prevista no Edital da Tomada de Preços nº29/SEME/2022

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

Recebemos em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo recebimento do envelope